



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
016	<i>[assinatura]</i>

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 009/2018  
PROJETO DE LEI Nº 843/2018  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 843/2018 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual altera a Lei Municipal nº 1.504/2014 e dá outras providências.

Junto com o corpo textual do projeto de lei fora apresentado a sua justificativa às fls. 003/004.

Logo em seguida, lançou-se parecer jurídico às fls.009/010, categoricamente lançado pela Dr. Luiz Carlos Rezende.

Por fim, o projeto foi para leitura em plenário e veio para esta comissão temática para encartar-se o seu parecer.

É o resumo do essencial.

*[assinatura]*  
Lauda 1 de 4  
www.carnarapva.mt.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
017	

## II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado no atual processo, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando tudo devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, com base em tais considerações, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, observando-se a ulterior competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
FL. nº	Rub
018	

## III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

## IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2018.

Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Relator.

## V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente):  
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
019	4

## VI - VOTO

O Exc. Sr. Ver. **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**  
(Membro): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2018.

Vereador  **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** - Membro.